

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-TCMPA****EMPRESA RECORRENTE: I2 ENERGIA LTDA****OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 300 KVA À DIESEL, SEM CARENAGEM, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/TESTES, NA SUBESTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMPLETO COM USCA E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA E DEMAIS ITENS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GRUPO MOTOR GERADOR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.****I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

As manifestações e motivações das intenções em recorrer foram registradas pela Recorrente na própria sessão pública do Pregão em referência e registradas no Sistema Comprasnet, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação da fundamentação das suas alegações.

Dentro do prazo legal foram apresentadas as razões recursais, portanto, tempestivas.

II - DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA I2 ENERGIA LTDA:

A empresa recorrente, **I2 ENERGIA LTDA**, alega que a proposta da empresa **GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO** não deveria ter sido aceita, listando os motivos conforme explicitado abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025/TCM/PA RECURSO ADMINISTRATIVO OBJETO: Aquisição de grupo gerador de 300 kVA à diesel, sem carenagem, com a prestação de serviços de instalação/testes, na subestação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, completo com USCA e Quadro de Transferência Automática e demais itens técnicos necessários para a completa instalação e funcionamento do grupo motor gerador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital Convocatório. Ao(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) pregoeiro(a), I2 ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.851.348/0001-25, estabelecida na Rodovia Br 316, km 18, S/N, Bairro Centro, CEP: 68795 – 000, Benevides – Pará, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão que declarou vencedora a licitante GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTOR-GER, inscrita sob CNPJ nº 07.346.027/0001-80, já devidamente qualificada nos autos do certame licitatório pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos. 1. DA TEMPESTIVIDADE Preliminarmente, conforme indicado expressamente no edital, considera-se a aplicação da Lei 14.133/2021 ao presente certame. Diante disso, os prazos e procedimentos previstos pela lei devem ser aplicados ao presente ato licitatório,

especialmente no que se refere aos prazos processuais. Conforme, indicado no sistema Compras.gov.br o prazo final para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO no referido processo é 01/07/2025 as 00:00. Demonstrada, portanto, a tempestividade do recurso administrativo.

COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		
Obra: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.		
Ref. Acórdão 2622-2013-P TCU 1o. Quartil		
1.0	CUSTOS INDIRETOS	6,90%
1.1	Administração Central e Local	5,22%
1.2	Seguros + Garantia	0,28%
1.3	Riscos	0,65%
1.5	Despesas Financeiras	0,75%
2.0	TRIBUTOS	8,65%
2.1	Pis	0,65%

2. DOS FATOS Conforme consta no sistema Compras.gov.br, a licitante GENSET SOLUTION INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTOR-GER teve sua proposta técnica aceita mesmo estando eivada de vícios tanto do ponto da engenharia de custos quanto do ponto da legislação tributária e trabalhista vigente. 3. DOS FUNDAMENTOS 3.1. DA COMPOSIÇÃO DE BDI Conforme consta no sistema Compras.gov.br, a licitante GENSET SOLUTION INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTOR-GER, ao ser questionada pelo pregoeiro deste certame acerca do seu regime tributário, informou que seu regime tributário era LUCRO REAL conforme mensagem enviada via sistema na data 23/06/2026 as 14:38h. Acontece que, ao compor o seu BDI, a licitante usou alíquotas para optantes do regime tributário LUCRO PRESUMIDO, ou seja, PIS com alíquota de 0,65% e COFINS com alíquota de 3%, como faz prova a imagem abaixo:

Ora, se a licitante é enquadrada no regime LUCRO REAL, o seu cálculo está errado no que confere a parcela de tributos. Conforme as LEIS n° 10.637/2002 e n°10.833/2003 as alíquotas de PIS e COFINS, referentes aos optantes do regime tributário LUCRO REAL, são 1,65% e 7,6% respectivamente. O BDI apresentado na proposta deveria vincular as alíquotas tributárias incidentes à legislação local vigente e acordantes com os termos dos Acórdãos n.º 2.369/2011-TCU e n.º 2.622/2013-TCU. A composição do BDI de licitantes comprovadamente optantes do Lucro real deve prever percentuais dos tributos PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas que a licitante está obrigada a recolher de acordo com os percentuais previstos na legislação complementar. 3.2. DA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS Conforme consta no sistema Compras.gov.br, a licitante

2.2	Cofins	3,00%
2.3	ISS	5,00%
	Aliquota de ISSQN, item "7.02", lei_No_2.181_05_INSTITUI_O_ISS Ananindeua-PA	
3.0	LUCRO	7,50%
3.1	Lucro	7,50%
4.0	TAXA TOTAL DE BDI	25,85%

Segundo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, o cálculo do BDI deve ser feito da seguinte maneira:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1$$

AC → Administração Central
S → Seguro
R → Riscos
G → Garantia
DF → Despesas Financeiras
L → Taxa de Lucro/Remuneração
I → Incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)

Os itens "2.1" e "2.2" foram utilizados para a realização desta estimativa de valor. Cabe na fase de licitação o enquadramento exato

GENSET SOLUTION INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTOR-GER, ao ser questionada pelo pregoeiro deste certame acerca do seu regime tributário, informou NÃO SER OPTANTE pela desoneração de folha conforme mensagem no chat do certame na data 23/06/2025 as 14:33h. A licitante não apresentou planilha de composição de encargos sociais, embora o edital não faça menção a planilha, a LEI n° 14.133/2021 menciona a obrigatoriedade de apresentação em casos de obras de engenharia conforme Art.56, § 5º: § 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas(BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços

unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e I2 ENERGIA LTDA CNPJ: 22.851.348/0001-25 contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.(GRIFO NOSSO) A licitante informou, no cabeçalho de suas planilhas, apenas os percentuais usados para HORISTAS e MENSALISTA, a saber, 117,14% para horista e 71,59%. Considerando que a licitante não apresentou os cálculos, vale ressaltar que os valores divergem dos valores calculados para o estado do Pará para o ano de 2025 pelo SINAPI, 118,23% para horista e 71,76% para mensalista conforme imagem a seguir:

Apêndice 14 – Encargos Sociais – Pará

PARÁ		VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	21,80%	21,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,13%	Não incide	18,13%	Não incide
B2	Feriados	4,16%	Não incide	4,16%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,65%	0,87%	0,65%
B4	13º Salário	11,22%	8,33%	11,22%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,75%	0,56%	0,75%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,83%	Não incide	2,83%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	12,82%	9,53%	12,82%	9,53%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	50,98%	19,22%	50,98%	19,22%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,81%	4,32%	5,81%	4,32%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,10%	0,14%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,77%	1,31%	1,77%	1,31%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,96%	2,20%	2,96%	2,20%
C5	Indenização Adicional	0,49%	0,36%	0,49%	0,36%
C	Total	11,17%	8,29%	11,17%	8,29%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	10,55%	3,77%	18,76%	7,07%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,50%	0,37%	0,52%	0,38%
D	Total	11,05%	4,14%	19,28%	7,45%
TOTAL(A+B+C+D)		95,00%	53,45%	118,23%	71,76%

Desta forma, evidencia-se indícios de que a licitante, ao proceder ao ajuste da sua planilha, alterou os percentuais de encargos sociais, obrigatórios em virtude de sua condição tributária, de forma que os percentuais apresentados não representam a sua realidade, estando incompatíveis com as alíquotas que a licitante está obrigada a recolher de acordo com os percentuais previstos na legislação complementar.

3.3. DA ELABORAÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTOS SINTETICA E ANALITICA Como já mencionado, a licitante não é optante da desoneração da folha de pagamento, desta forma a mesma deveria levar em conta esta informação ao preencher sua planilha de custos, fato que, após uma simples análise nas planilhas apresentadas, constatou-se não ter ocorrido. Embora no cabeçalho das peças técnicas conste a informação de que a planilha usa custos de mão de obra não desonerada, após uma análise acurada das peças técnicas enviadas pela licitante, constatou-se que a licitante usou custos com desoneração como demonstraremos a seguir. Faremos uma comparação entre a planilha de referência constante no edital, que foi elaborada com encargos sociais desonerados, e a planilha da licitante que é foi elaborada com encargos sociais não desonerados: ENGENHEIRO ELETRICISTA: Planilha de referência (ENCARGOS DESONERADOS):

ADMINISTRAÇÃO LOCAL								6.995,33		
5.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total		
Composição 0	91677	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	146,42	146,42		
Composição 0 Auxiliar	95407	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	4,98	4,98		
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	0,04	0,04		
Insumo	00043486	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,74	0,74		
Insumo	00043462	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,01	0,01		
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,34	1,34		
Insumo	00034783	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Mão de Obra	H	1,0000000	139,31	139,31		
				MO sem LS =>		144,29	LS =>	0,00	MO com LS =>	144,29
				Valor do BDI =>		47,99			Valor com BDI =>	194,41
							Quant. =>	20,00	Preço Total =>	3.888,20

ENGENHEIRO ELETRICISTA: Planilha da licitante (ENCARGOS NÃO DESONERADOS)

ADMINISTRAÇÃO LOCAL								6.630,98
5,1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	91677	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,00	146,42	146,42
Composição Auxiliar	95407	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,00	4,98	4,98
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,00	0,04	0,04
Insumo	00043486	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,00	0,74	0,74
Insumo	00043462	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,00	0,01	0,01
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,00	1,34	1,34

Rua Giovanni Baptista Raffo, 120 – Galpão B – CEP: 08653-005 - Suzano – SP
CNPJ: 07.346.027/0001-80 I.E: 672.194.720.119 Fone: (11) 3535-5198
E-mail: gs.licita@outlook.com

As imagens acima evidenciam que a licitante não usou valores não desonerados como afirma, pelo contrário, os custos da licitante são exatamente idênticos aos custos para valores desonerados. Desta forma, é possível inferir que a licitante alterou, incorretamente, o cabeçalho da sua planilha, apenas inserindo a informação de que a planilha usa custos não desonerados, o mesmo fato se repete para todos os outros itens de mão de obra eletricista, eletrotécnico e auxiliar de eletricista. Ao não utilizar os custos de mão de obra onerado, a licitante colocou os preços de sua proposta em desacordo com a legislação vigente, uma vez que o percentual de encargos sociais da licitante é mais elevada que os encargos usados na elaboração da planilha de referência, desta forma, o custo da mão de obra informado na proposta não cobre os custo de salário de encargos.

Usaremos como exemplo a composição de ELETRICISTA da licitante Genset:

5,2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,00	25,88	25,88	
Composição Auxiliar	95332	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,00	0,74	0,74	
Insumo	00043460	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,00	0,85	0,85	
Insumo	00002436	SINAPI	ELETRICISTA (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,00	17,24	17,24	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,00	0,04	0,04	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	H	1,00	1,00	1,00	
Insumo	00043484	SINAPI	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,00	1,20	1,20	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,00	1,34	1,34	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,00	3,47	3,47	
MO sem LS =>					8,27	LS =>	9,71	MO com LS =>	17,98
Valor do BDI =>					6,69	Valor com BDI =>		32,57	
					Quant. =>	31,24	Preço Total =>	1.017,49	

O custo da mão de obra, nas composições da licitante, está abaixo da convenção vigente como mostraremos seguir:

CLÁUSULA QUARTA – PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da Categoria deverão ser praticados em 05 (cinco) níveis, de conformidade com a Tabela abaixo:

FUNÇÃO	PISOS A PARTIR DE AGOSTO DE 2024
I - Para Profissional técnico, com formação de nível médio efetuada em escola profissionalizante do ramo da construção civil, com experiência	R\$ 2.286,86

CCT SINDUSCON X STICMBA

2024/2025

Draga, Mecânico de Equipamentos ou Máquinas Pesadas, Soldador de Raios-X, Encarregado ou Testador de Rede Telefônica, Encarregado de Produção em Geral e demais funções assemelhadas e <u>almojarife com nível médio completo.</u>	
II - Para Montador de Estrutura Metálica, Topógrafo, Maçariqueiro, Soldador e demais funções assemelhadas e <u>almojarife com nível fundamental completo.</u>	R\$ 2.063,34
III - Para os Oficiais assim considerados, Montador de Andaime, Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro-Armador, Encanador, Eletricista, Pintor, Operador de Bate-estacas, Operador de Grua, Operador de Guindaste, Operador de Trator de Pneus, Montador de Rede Telefônica, Auxiliar de Teste de Rede Telefônica, Eletricista ou Montador de Rede Elétrica, Cozinheiro Industrial, Betoneiro e Guincheiro (estes dois últimos quando tenham curso profissionalizante específico para o desempenho destas funções), Escriturário, Apontador, estes 2 (dois) últimos com escolaridade de ensino médio completo; nas Indústrias de Artefatos de Cimento Armado, o Concretador, o Ferreiro e o Talheiro e nas Indústrias de Cal e Gesso, o Forrador, o Fabricante de Tijolo e o Fabricante de Placa de Gesso, em todos os casos abrangendo as demais funções assemelhadas.	R\$ 2.063,34
IV - Para o Meio-oficial, tal como Servente habilitado, em geral, Borracheiro, Lubrificador, Betoneiro e Guincheiro (os dois últimos, quando não tenham curso profissionalizante específico para o desempenho destas funções), Bombeiro de Abastecimento, Operador de Marteleto, Auxiliar de Mecânico, Montador de Gabião, Auxiliar de Teste ou de Montagem de Rede Telefônica, Auxiliar de Emendador ou de Cabista de Rede Telefônica, Instalador de Rede Telefônica, vigia (desde que autorizado nos termos da legislação a usar armas e ainda, desde que exigido pela empresa o uso de armas), Auxiliar de Escritório e Apontador, estes 2	R\$ 1.548,65

ide forma
tr FABRIZO
IDA
VES37049402
028.06.19
-0200

III -

DAS

CALCULO CORRETO DO CUSTO SALARIO + ENCARGOS SOCIAIS HORISTA**(118,23%)**

COMPOSIÇÃO DOS CUSTO DE MÃO DE OBRA		
1 - PISO SALARIAL CATEGORIA CONVENÇÃO 2024/2025		
ITEM	MÃO DE OBRA	VALOR
2.1	ELETRICISTA	R\$ 2.063,34
2.2	ELETROTÉCNICO	R\$ 2.286,86
2.3	AUXILIAR DE ELETRICISTA	R\$ 1.548,65
2 - VALOR DA HORA CATEGORIA CONVENÇÃO 2024/2025 - 220H		
ITEM	MÃO DE OBRA	VALOR
2.1	ELETRICISTA	R\$ 9,38
2.2	ELETROTÉCNICO	R\$ 10,39
2.3	AUXILIAR DE ELETRICISTA	R\$ 7,04
3 - VALOR DA HORA CONVENÇÃO 2024/2025 + ENCARGOS SOCIAIS HORISTA (118,23) ONERADO		
ITEM	MÃO DE OBRA	VALOR
2.1	ELETRICISTA	R\$ 20,47
2.2	ELETROTÉCNICO	R\$ 22,68
2.3	AUXILIAR DE ELETRICISTA	R\$ 15,36

A proposta da licitante apresenta os seguintes valores de salário + encargos sociais: Eletricista – R\$ 17,24 - (15,78 % abaixo da convenção) Eletrotécnico – R\$ 19,80 – (12,7 % abaixo da convenção) Auxiliar de eletricista – R\$ 12,48 – (16,67 % abaixo da convenção) O fato da licitante não ter usado valores onerados tornou a sua proposta em desacordo com a legislação trabalhista vigente. Vale ressaltar que o instrumento convocatório versa sobre as obrigações da contratada no item 16.6: “Fixar

para a equipe técnica salário-base não inferior ao estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho, além de outras vantagens previstas na legislação trabalhista” I2 ENERGIA LTDA CNPJ: 22.851.348/0001-25 Junta-se a isso o fato de a licitante ter alterado o cabeçalho com a informação de estar usando valores onerado sem o fazer configura má fé. 4. DO PEDIDO Diante de tudo o que foi exposto, de todos os vícios da proposta da licitante GENSET, requer: a) Humildemente, o acolhimento deste RECURSO ADMINISTRATIVO e a reforma da decisão que declarou vencedora a licitante GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTORGER; b) Retorno do processo licitatório para a fase de julgamento das propostas e chamamento da próxima licitante melhor classificada. Termos em que pede deferimento. Belém, 01 de julho de 2025.

CONTRARRAZÕES : Não foram apresentadas contrarrazões.

IV – DOS FATOS

No dia 16 de junho de 2025, o pregoeiro, deu início a sessão de lances e após o transcurso da mesma, verificou-se com menor preço a empresa E. DA S. SANTOS, momento em que o pregoeiro realizou a negociação de preços e solicitou a proposta ajustada da empresa aos valores ofertados na fase de lances. A empresa enviou a documentação solicitada. No dia 17/06/2025 foi solicitada ao licitante a documentação de habilitação, visto que sua proposta estava correta. A referida documentação foi analisada e a empresa inabilitada por não ter comprovado os requisitos de qualificação técnica. Ato contínuo, convocamos a empresa subsequente que foi a empresa GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO, que apresentou proposta válida e documentação de habilitação completa, sendo declarada aceita e habilitada para o item 01.

V – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração, por intermédio deste Pregoeiro, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente os da isonomia, impessoalidade, moralidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

Na condução de um certame, é imprescindível que as regras inicialmente impostas, por meio do Edital, sejam inteiramente respeitadas – Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Neste sentido o professor RAFAEL COSTA, em sua obra Convênios Administrativos – 1ª edição – Ano 2023, página 129, ensina :

“Esse princípio, aplicável aos chamamentos públicos por força do silogismo do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e do art. 184 da Lei nº 14.133/21, torna cogente o respeito às regras edilícias tornadas públicas”

Temos, portanto, que o Edital é a pedra de toque essencial para que se conduza a licitação de acordo com os ditames legais. Neste diapasão, temos que a Vinculação ao Instrumento Convocatório é um dos princípios básicos dos processos de licitações. Para corroborar esta afirmação, segue abaixo o entendimento do TCU:

“Será desclassificada a proposta que não apresente os elementos mínimos necessários para a verificação do atendimento às especificações técnicas previstas em edital. Acórdão 2241/2007 Plenário (Sumário).”

“O licitante que, por qualquer motivo, descumpra regra expressa fixada no edital do certame, fica sujeito às cominações nele previstas, inclusive a desclassificação, a serem aplicadas pela Administração, que também está estritamente vinculada àquele instrumento. Acórdão 950/2007 Plenário (Sumário)”

Diante da importância do princípio da Vinculação ao Instrumento, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO a conceitua:

“No instrumento convocatório, a Administração Pública deverá consignar o que pretende contratar, ou seja, qual o objeto do contrato, e, por dedução, da licitação pública, com todas as suas especificidades (art.40 da Lei nº 8.666/93). Os licitantes, ao analisarem o instrumento convocatório, devem ter condições de precisar tudo o que serão obrigados a fazer, caso saiam vencedores ao certame. E, por outro lado, a Administração Pública só pode exigir aquilo que efetivamente estiver no instrumento convocatório, salvo, futuramente, se alterar o contrato, dentro das balizas legais, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro.” (p.44, LICITAÇÃO PÚBLICA E CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª EDIÇÃO)

Em resposta ao recurso da recorrente segue a resposta em tópicos de forma a responder os três (didaticamente divididos) os questionamentos suscitados:

1º Questionamento – 3.1. DA COMPOSIÇÃO DE BDI Conforme consta no sistema Compras.gov.br, a licitante GENSET SOLUTION INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS

MOTOR-GER, ao ser questionada pelo pregoeiro deste certame acerca do seu regime tributário, informou que seu regime tributário era LUCRO REAL conforme mensagem enviada via sistema na data 23/06/2026 as 14:38h. Acontece que, ao compor o seu BDI, a licitante usou alíquotas para optantes do regime tributário LUCRO PRESUMIDO, ou seja, PIS com alíquota de 0,65% e COFINS com alíquota de 3%, como faz prova a imagem abaixo:

COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		
Obra: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.		
Ref. Acórdão 2622-2013-P TCU 1o. Quartil		
1.0	CUSTOS INDIRETOS	6,90%
1.1	Administração Central e Local	5,22%
1.2	Seguros + Garantia	0,28%
1.3	Riscos	0,65%
1.5	Despesas Financeiras	0,75%
2.0	TRIBUTOS	8,65%
2.1	Pis	0,65%
2.2	Cofins	3,00%
2.3	ISS	5,00%
	<small>Alíquota de ISSQN, item "7.02", lei_No_2.181_05_INSTITUI_O_ISS Ananindeua-PA</small>	
3.0	LUCRO	7,50%
3.1	Lucro	7,50%
4.0	TAXA TOTAL DE BDI	25,85%

Segundo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, o cálculo do BDI deve ser feito da seguinte maneira:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1$$

AC → Administração Central
S → Seguro
R → Riscos
G → Garantia
DF → Despesas Financeiras
L → Taxa de Lucro/Remuneração
I → Incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)

Os itens "2.1" e "2.2" foram utilizados para a realização desta estimativa de valor. Cabe na fase de licitação o enquadramento exato

Resposta: Em atenção ao recurso administrativo interposto pela empresa I2 ENERGIA, que questiona a formulação do BDI da empresa GENSET SOLUTIONS com base na suposta inadequação das alíquotas aplicadas para as contribuições ao PIS e à COFINS, cumpre esclarecer e contextualizar, de forma técnica e juridicamente fundamentada, a plena regularidade da conduta tributária adotada pela referida empresa.

A empresa GENSET SOLUTIONS é optante pelo regime de apuração do Lucro Real, regime este que, em regra, enseja a tributação das contribuições ao PIS e à COFINS sob a sistemática não cumulativa, com alíquotas respectivas de 1,65% e 7,60%, conforme preceituam as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003.

Todavia, é fundamental destacar que a própria Lei nº 10.833/2003 excepciona determinadas atividades econômicas do regime não cumulativo, permitindo que, mesmo optantes pelo Lucro Real, determinados contribuintes permaneçam no regime cumulativo, com alíquotas reduzidas de 0,65% para o PIS e 3,00% para a COFINS.

No caso em tela, a atividade exercida pela empresa GENSET SOLUTIONS está diretamente enquadrada como serviço de instalações elétricas, o que, nos termos do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 10/2014 e do Ato Declaratório Normativo COSIT nº 30/1999, está compreendido no escopo das obras de construção civil, abrangendo expressamente atividades auxiliares e complementares tais como instalações elétricas (item 06).

Portanto, ao desenvolver atividades de instalações elétricas no âmbito de obras de construção civil, a GENSET SOLUTIONS enquadra-se no rol de exceções legais que autorizam expressamente a apuração das contribuições para o PIS e a COFINS pelo regime cumulativo, independentemente da sua opção pelo Lucro Real.

Assim sendo, conclui-se que a aplicação das alíquotas de 0,65% e 3,00% pela GENSET SOLUTIONS é não apenas juridicamente possível, mas expressamente respaldada pela legislação vigente, não configurando qualquer afronta ao ordenamento jurídico tributário.

2º Questionamento – Conforme consta no sistema Compras.gov.br, a licitante GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTOR-GER, ao ser questionada pelo pregoeiro deste certame acerca do seu regime tributário, informou NÃO SER OPTANTE pela desoneração de folha conforme mensagem no chat do certame na data 23/06/2025 as 14:33h. A

licitante não apresentou planilha de composição de encargos sociais, embora o edital não faça menção a planilha, a LEI nº 14.133/2021 menciona a obrigatoriedade de apresentação em casos de obras de engenharia conforme

Art.56, § 5º: § 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas(BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.(GRIFO NOSSO)

A licitante informou, no cabeçalho de suas planilhas, apenas os percentuais usados para HORISTAS e MENSALISTA, a saber, 117,14% para horista e 71,59%. Considerando que a licitante não apresentou os cálculos, vale ressaltar que os valores divergem dos valores calculados para o estado do Pará para o ano de 2025 pelo SINAPI, 118,23% para horista e 71,76% para mensalista conforme imagem a seguir:

Apêndice 14 – Encargos Sociais – Pará

PARÁ		VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	21,80%	21,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,13%	Não incide	18,13%	Não incide
B2	Feriados	4,16%	Não incide	4,16%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,65%	0,87%	0,65%
B4	13º Salário	11,22%	8,33%	11,22%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,75%	0,56%	0,75%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,83%	Não incide	2,83%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	12,82%	9,53%	12,82%	9,53%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	50,98%	19,22%	50,98%	19,22%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,81%	4,32%	5,81%	4,32%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,10%	0,14%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,77%	1,31%	1,77%	1,31%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,96%	2,20%	2,96%	2,20%
C5	Indenização Adicional	0,49%	0,36%	0,49%	0,36%
C	Total	11,17%	8,29%	11,17%	8,29%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INSS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	10,55%	3,77%	18,76%	7,07%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,50%	0,37%	0,52%	0,38%
D	Total	11,05%	4,14%	19,28%	7,45%
TOTAL(A+B+C+D)		95,00%	53,45%	118,23%	71,76%

Resposta: Com base na Lei nº 14.133/2021, o momento adequado para solicitar a documentação mencionada no § 5º do art. 56, referente ao detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), é após a declaração do vencedor da licitação. O dispositivo legal se refere expressamente ao "vencedor do certame", ou seja, o detalhamento não deve ser exigido antes da habilitação ou julgamento, mas apenas do licitante já declarado vencedor, após o julgamento e antes da assinatura do contrato, com o objetivo é subsidiar eventuais aditamentos ou fiscalizações futuras do contrato.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação é destinada à verificação dos documentos que comprovem a capacidade do licitante para executar o objeto, dividindo-se em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira. Conforme exposto no recurso, o edital não exigiu a apresentação de planilha de composição de encargos sociais nesta fase, tampouco o detalhamento previsto no § 5º do art. 56, que deve ocorrer apenas após o julgamento e definição do vencedor.

Ademais, os percentuais apresentados pela empresa (117,14% para horista e 71,59% para mensalista) apresentam variação mínima em relação aos índices SINAPI para o Estado do Pará em 2025 (118,23% e 71,76%, respectivamente). As diferenças observadas (horista: 1,09 p.p.; mensalista: 0,17 p.p.) são tecnicamente justificáveis, considerando particularidades como diferentes convenções coletivas, acordos específicos, benefícios adicionais e peculiaridades do regime tributário adotado.

Outrossim, exigir o detalhamento completo dos encargos sociais na fase de habilitação ou julgamento contraria o texto expresso da lei, viola o princípio da legalidade e do formalismo moderado, prejudica a celeridade do procedimento e cria exigência não prevista no edital e nem na lei.

Por fim, informamos que a composição dos encargos sociais será exigida nos termos do § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, ressaltando que já constam nas planilhas analíticas os destaques relativos às leis sociais.

3º Questionamento: Como já mencionado, a licitante não é optante da desoneração da folha de pagamento, desta forma a mesma deveria levar em conta esta informação ao preencher sua planilha de custos, fato que, após uma simples análise nas planilhas apresentadas, constatou-se não ter ocorrido. Embora no cabeçalho das peças técnicas conste a informação de que a planilha usa custos de mão de obra não desonerada, após uma análise acurada das peças técnicas enviadas pela licitante, constatou-se que a licitante usou custos com desoneração como demonstraremos a seguir.

Faremos uma comparação entre a planilha de referência constante no edital, que foi elaborada com encargos sociais desonerados, e a planilha da licitante que é foi elaborada **com encargos sociais não desonerados:**

ENGENHEIRO ELETRICISTA:

5 ADMINISTRAÇÃO LOCAL								6.995,33	
5.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	91677	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	146,42	146,42	
Composição Auxiliar	95407	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	4,98	4,98	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	0,04	0,04	
Insumo	00043486	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,74	0,74	
Insumo	00043462	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,01	0,01	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,34	1,34	
Insumo	00034783	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Mão de Obra	H	1,0000000	139,31	139,31	
				MO sem LS =>	144,29	LS =>	0,00	MO com LS =>	144,29
				Valor do BDI =>	47,99			Valor com BDI =>	194,41
						Quant. =>	20,00	Preço Total =>	3.888,20

Planilha de referência (ENCARGOS DESONERADOS):

ENGENHEIRO ELETRICISTA:

Planilha da licitante (ENCARGOS NÃO DESONERADOS)

5 ADMINISTRAÇÃO LOCAL								6.630,98
5.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	91677	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,00	146,42	146,42
Composição Auxiliar	95407	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,00	4,98	4,98
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,00	0,04	0,04
Insumo	00043486	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,00	0,74	0,74
Insumo	00043462	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,00	0,01	0,01
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,00	1,34	1,34

Rua Giovanni Baptista Raffo, 120 – Galpão B – CEP: 08653-005 - Suzano – SP

CNPJ: 07.346.027/0001-80 I.E: 672.194.720.119 Fone: (11) 3535-5198

E-mail: gs.licita@outlook.com

As imagens acima evidenciam que a licitante não usou valores não desonerados como afirma, pelo contrário, os custos da licitante são exatamente idênticos aos custos para valores desonerados. Desta forma, é possível inferir que a licitante alterou, incorretamente, o cabeçalho da sua planilha, apenas inserindo a informação de que a planilha usa custos não desonerados, o mesmo fato se repete para

todos os outros itens de mão de obra eletricista, eletrotécnico e auxiliar de eletricista. Ao não utilizar os custos de mão de obra onerado, a licitante colocou os preços de sua proposta em desacordo com a legislação vigente, uma vez que o percentual de encargos sociais da licitante é mais elevada que os encargos usados na elaboração da planilha de referência, desta forma, o custo da mão de obra informado na proposta não cobre os custo de salário de encargos.

5,2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,00	25,88	25,88		
Composição Auxiliar	95332	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,00	0,74	0,74		
Insumo	00043460	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,00	0,85	0,85		
Insumo	00002436	SINAPI	ELETRICISTA (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,00	17,24	17,24		
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,00	0,04	0,04		
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	H	1,00	1,00	1,00		
Insumo	00043484	SINAPI	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,00	1,20	1,20		
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,00	1,34	1,34		
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,00	3,47	3,47		
					MO sem LS =>	8,27	LS =>	9,71	MO com LS =>	17,98
					Valor do BDI =>	6,69			Valor com BDI =>	32,57
							Quant. =>	31,24	Preço Total =>	1.017,49

Usaremos como exemplo a composição de ELETRICISTA da licitante Genset:

O custo da mão de obra, nas composições da licitante, está abaixo da convenção vigente como

CLÁUSULA QUARTA – PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da Categoria deverão ser praticados em 05 (cinco) níveis, de conformidade com a Tabela abaixo:

FUNÇÃO	PISOS A PARTIR DE AGOSTO DE 2024
I - Para Profissional técnico, com formação de nível médio efetuada em escola profissionalizante do ramo da construção civil, com experiência mínima de dois anos na função, para Operador de Trator de Esteiras ou Lâmina, Operador de Motoscaper, Operador de Moto-Niveladora, Operador de Acabadora de Asfalto ou de Concreto, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá-Carregadeira, Operador de	R\$ 2.286,86

mostraremos seguir:

CALCULO CORRETIVO DO CUSTO SALARIAL O + ENCARGOS SOCIAIS HORISTA (118,23%)

Draga, Mecânico de Equipamentos ou Máquinas Pesadas, Soldador de Raios-X, Encarregado ou Testador de Rede Telefônica, Encarregado de Produção em Geral e demais funções assemelhadas e <u>almoxarife com nível médio completo.</u>	
II - Para Montador de Estrutura Metálica, Topógrafo, Maçariqueiro, Soldador e demais funções assemelhadas e <u>almoxarife com nível fundamental completo.</u>	R\$ 2.063,34
III - Para os Oficiais assim considerados, Montador de Andaime, Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro-Armador, Encanador, Eletricista, Pintor, Operador de Bate-estacas, Operador de Grua, Operador de Guindaste, Operador de Trator de Pneus, Montador de Rede Telefônica, Auxiliar de Teste de Rede Telefônica, Eletricista ou Montador de Rede Elétrica, Cozinheiro Industrial, Betoneiro e Guincheiro (estes dois últimos quando tenham curso profissionalizante específico para o desempenho destas funções), Escriturário, Apontador, estes 2 (dois) últimos com escolaridade de ensino médio completo; nas Indústrias de Artefatos de Cimento Armado, o Concretador, o Ferreiro e o Talheiro e nas Indústrias de Cal e Gesso, o Forrador, o Fabricante de Tijolo e o Fabricante de Placa de Gesso, em todos os casos abrangendo as demais funções assemelhadas.	R\$ 2.063,34
IV - Para o Meio-oficial, tal como Servente habilitado, em geral, Borracheiro, Lubrificador, Betoneiro e Guincheiro (os dois últimos, quando não tenham curso profissionalizante específico para o desempenho destas funções), Bombeiro de Abastecimento, Operador de Martelete, Auxiliar de Mecânico, Montador de Gabião, Auxiliar de Teste ou de Montagem de Rede Telefônica, Auxiliar de Emendador ou de Cabista de Rede Telefônica, Instalador de Rede Telefônica, vigia (desde que autorizado nos termos da legislação a usar armas e ainda, desde que exigido pela empresa o uso de armas), Auxiliar de Escritório e Apontador, estes 2	R\$ 1.548,65

FABRIZIO DE
ALMEIDA
GONCALVES:370
49402249

Assinado de forma digital
por FABRIZIO DE ALMEIDA
GONCALVES:37049402249
Dados: 2024.09.19 15:57:57
-03'00'

COMPOSIÇÃO DOS CUSTO DE MÃO DE OBRA		
1 - PISO SALARIAL CATEGORIA CONVENÇÃO 2024/2025		
ITEM	MÃO DE OBRA	VALOR
2.1	ELETRICISTA	R\$ 2.063,34
2.2	ELETROTÉCNICO	R\$ 2.286,86
2.3	AUXILIAR DE ELETRICISTA	R\$ 1.548,65
2 - VALOR DA HORA CATEGORIA CONVENÇÃO 2024/2025 - 220H		
ITEM	MÃO DE OBRA	VALOR
2.1	ELETRICISTA	R\$ 9,38
2.2	ELETROTÉCNICO	R\$ 10,39
2.3	AUXILIAR DE ELETRICISTA	R\$ 7,04
3 - VALOR DA HORA CONVENÇÃO 2024/2025 + ENCARGOS SOCIAIS HORISTA (118,23) ONERADO		
ITEM	MÃO DE OBRA	VALOR
2.1	ELETRICISTA	R\$ 20,47
2.2	ELETROTÉCNICO	R\$ 22,68
2.3	AUXILIAR DE ELETRICISTA	R\$ 15,36

A proposta da licitante apresenta os seguintes valores de salário + encargos sociais:

Eletricista – R\$ 17,24 - (15,78 % abaixo da convenção)

Eletrotécnico – R\$ 19,80 – (12,7 % abaixo da convenção)

Auxiliar de eletricista – R\$ 12,48 – (16,67 % abaixo da convenção)

O fato da licitante não ter usado valores onerados tornou a sua proposta em desacordo com a legislação trabalhista vigente. Vale ressaltar que o instrumento convocatório versa sobre as obrigações da contratada no item 16.6:

“Fixar para a equipe técnica salário-base não inferior ao estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho, além de outras vantagens previstas na legislação trabalhista”

Junta-se a isso o fato de a licitante ter alterado o cabeçalho com a informação de estar **usando valores onerado sem o fazer configura má fé.**

Resposta:

Em relação às alegações feitas acerca da utilização de custos "desonerados" pela licitante, cumpre esclarecer que a empresa agiu em conformidade com sua realidade tributária, tendo elaborado sua proposta de forma a refletir corretamente os encargos sociais aplicáveis à sua situação fiscal. A

licitante fez o devido destacamento dos encargos sociais, configurando a planilha como **não desonerada**, tal como exige a legislação pertinente, o edital da licitação e sua realidade fática. A mera declaração no cabeçalho da planilha não pode ser considerada como alteração fraudulenta, uma vez que representa fielmente a condição tributária da empresa, que não optou pela desoneração da folha de pagamento.

Quanto ao fato de alguns valores apresentarem números idênticos aos da planilha de referência, é importante frisar que isso não configura irregularidade. Cabe exclusivamente ao licitante determinar seus preços, sendo perfeitamente possível que, em certos pontos, os valores se aproximem ou até se repitam. No entanto, é relevante destacar que a licitante, embora tenha utilizado valores similares aos da administração em determinados custos, fez ajustes específicos nos encargos sociais, refletindo mudanças no valor das leis sociais. Isso implica que a proposta da licitante não é idêntica à planilha de referência da administração, e sim ajustada conforme as particularidades de sua tributação e custos internos.

Quanto à suposição de que a licitante possa ter inserido custos abaixo da convenção coletiva, é importante esclarecer que a empresa recorrida está estabelecida em São Paulo e, portanto, obrigada a seguir a convenção coletiva vigente naquele estado, uma vez que aplicação da convenção coletiva deve observar o princípio da territorialidade, conforme estabelecido no art. 611 da CLT, sendo incorreto exigir que a licitante observe convenção coletiva diversa daquela aplicável à sua sede ou ao local de prestação dos serviços, que certamente difere da convenção indicada pela empresa recorrente. Embora a informação sobre a convenção possa ser verificada, não há nenhum indício de inexecutabilidade na proposta apresentada, o que afastaria a necessidade de diligência adicional por parte do pregoeiro. A proposta da licitante está em conformidade com sua realidade trabalhista e fiscal e não há motivo para questionamentos ou ajustes a esse respeito, especialmente considerando o mínimo desconto ofertado de 8,5%, que está bem dentro de limites razoáveis e não caracteriza risco de inexecutabilidade.

Portanto, não há fundamento para questionar a validade da proposta da licitante com base nas alegações apresentadas, uma vez que todas as condições legais estão sendo observadas e a proposta reflete a realidade tributária e trabalhista da empresa.

VI – CONCLUSÃO E DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante da aprovação da documentação pelo setor técnico e pelo pregoeiro e à luz dos princípios basilares da licitação pública, o Pregoeiro, pautado nos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório resolve pelo exposto, por considerar que

nenhum dos argumentos da recorrente prosperam, portanto, não poderia ser outra a decisão do pregoeiro, senão a de manter a habilitação da empresa **GENSET SOLUTIONS**, julgando **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **I2 ENERGIA LTDA**.

Por fim, considerando a manutenção da decisão recorrida, este Pregoeiro vem com o devido respeito **SUBMETTER** à consideração de Vossa Excelência o recurso apresentado, bem como a contrarrazão, que seguem anexo, para decisão nos termos do §2º do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 165.

.....

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.”

Belém, 08 de julho de 2025.

RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA

Pregoeiro

Pregoeiro - TCM/PA